

IV – Supervisionar o desenvolvimento dos projetos objeto desta Portaria Conjunta.
Parágrafo único. As formas de acesso às bases, bem como os meios e a periodicidade das extrações serão definidos entre as áreas técnicas das participes em comum acordo.

Art. 4º Constituem obrigações da SSP/DF:

I – Compartilhar as informações solicitadas pela SEMOB/DF, salvo aquelas sob responsabilidade de outros órgãos, assim como as de terceiros não enquadrados como cobradores e motoristas do STPC/DF, motoristas de aplicativo e taxistas;

II – Participar conjuntamente da Coordenação Técnica do objeto desta Portaria Conjunta;

III – Indicar responsável técnico para as devidas integrações;

IV – Informar as especificações e o detalhamento dos produtos e serviços objeto desta Portaria Conjunta.

Art. 5º A SEMOB/DF e a SSP/DF nomearão uma comissão para acompanhar a execução da presente portaria conjunta, observadas as atribuições previstas no Decreto Distrital nº 32.598/2010.

Parágrafo único. A comissão será composta por um representante de cada partícipe, a ser indicado posteriormente, sendo sua eficácia condicionada à publicação do ato e da ciência dos agentes designados no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

Art. 6º As ações e os resultados desta Portaria Conjunta poderão ser divulgados pelas participes, em observância à LGPD.

Parágrafo único. Os dados objeto desta Portaria Conjunta poderão ser utilizados por meio de soluções informatizadas adotadas para fins de desempenho das funções institucionais das participes, assim como para ações conjuntas entre as participes ou entre elas e órgãos de controle com os quais mantenham cooperação técnica com previsão de realização de trabalhos conjuntos.

Art. 7º Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos produzidos no âmbito desta Portaria Conjunta serão atribuídos aos participes responsáveis, sendo permitida a sua divulgação, total ou parcial, sem o consentimento prévio e formal da outra, desde que respeitada a legislação pertinente quanto ao sigilo de informações públicas, registradas as fontes, autoria e responsabilidade técnica dos trabalhos.

§ 1º Nos casos de veiculação de produções de terceiros, deverá haver termo específico de cessão de direitos de divulgação, exibição, distribuição e cópias.

§ 2º Todos os dados e relatórios técnicos oriundos desta Portaria Conjunta serão de natureza pública e gratuita, ficando vedada sua comercialização, e a divulgação deverá observar os ditames da LGPD. As licenças de software, bem como eventuais evoluções desenvolvidas durante a vigência desta Portaria ficam resguardadas sob seus direitos originais de comercialização, nos termos da Licença de Usuário Final disponibilizada.

Art. 8º A cooperação mútua decorrente desta Portaria Conjunta não implicará transferência de recursos financeiros, razão pela qual eventuais despesas correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos signatários.

Art. 9º A destinação dos bens eventualmente disponibilizados e/ou adquiridos relacionados com o objeto do presente ajuste caberá às participes no que lhes couber.

Art. 10. O presente ajuste deverá observar as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual de que trata o Decreto nº 46.174, de 22 de agosto de 2024.

Art. 11. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser alterada, prorrogada ou revogada, por meio da edição de nova Portaria Conjunta.

Parágrafo único. A SSP/DF providenciará a publicação desta Portaria Conjunta no DODF até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES

Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal

SANDRO TORRES AVELAR

Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

DECISÃO CAUTELAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015-00022338/2025-19

Diante de todo o exposto e da demonstração de conduta lesiva aos consumidores – arts. 37, 6º, III, 14, 30, 39, XII todos do CDC, e do perigo da continuidade da conduta infrativa para a coletividade, determino, com amparo no art. 56, § único do Código de Defesa do Consumidor, art. 18, X, do Decreto nº 2.181/1997, e art. 26, XVI e XVII, do Decreto nº 38.927/2018 – Regimento Interno do PROCON/DF – a INTERDIÇÃO TOTAL, DE FORMA CAUTELAR, da comercialização de produtos e serviços ofertados nas plataformas Instagram <https://www.instagram.com/smart.concursos/> e Facebook <https://www.facebook.com/smart.concursos/>, os quais são adquiridos pelo consumidor em contato com o Call Center da empresa no número (61) 3553-0123 e na modalidade presencial, diretamente nos endereços QI 11, Bloco B, Lotes 29/37, 2º e 3º andar - Guará I – 71020629, na filial no Setor A Norte QNA 1 – Taguatinga/DF, CEP 72110-010 e por outras filiais que por ventura forem abertas no âmbito do Distrito Federal, pertencente a empresa SMART CONCURSOS E VESTIBULARES, nos termos da fundamentação desta decisão, e assim o estabelecimento deverá permanecer, até que seja determinado o

contrário. Repise-se que a interdição total das atividades da empresa vigorará até a efetiva comprovação da resolução das reclamações abertas pelos consumidores em desfavor da referida empresa no Procon/DF e elucidada nestes autos. Determino, ainda, que a referida medida seja publicada no Diário Oficial do Distrito Federal a fim de dar publicidade a esta decisão, oportunidade em que a empresa fica notificada quanto ao teor desta decisão e do cabimento de recurso administrativo, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 dias corridos, contados da intimação da decisão. Cumpra-se. Patrícia Henrique Amaro. Diretora Jurídica - IDC/PROCON-DF.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 62, de 18 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF na edição nº 115, de 24 de junho de 2025, página 31, o ato institui o Programa GDF Obras Inteligentes no âmbito da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal com a finalidade de instituir a implementação da digitalização da construção, ONDE SE LÊ: "...V - Subsecretaria de Gerenciamento de Orçamento e Recursos Externos...", LEIA-SE: "...Subsecretaria de Gerenciamento de Recursos Externos...".

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 225, DE 24 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência definida no art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Alterar o Comitê de Instrução Processual da Gerência de Apreensão de Animais - CIP/GEAN, vinculado à Diretoria de Fiscalização de Trânsito da Subsecretaria de Defesa Agropecuária, para Comitê de Instrução Processual da Subsecretaria de Proteção aos Animais de Produção - CIP/SUPROA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL BORGES BUENO

PORTARIA Nº 226, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Prorroga o prazo da Campanha de Atualização de Rebanhos do Distrito Federal referente ao exercício de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 6º, I, da Lei nº 7.328, de 26 de outubro de 2023, e conforme instrução contida nos autos do processo nº 00070-00001962/2024-19,

Considerando a publicação da Instrução Normativa nº 48, de 14 de julho de 2020, que aprova as Diretrizes para o Programa Nacional de Vigilância para Febre Aftosa (PNEFA); Considerando a Lei nº 7.328, de 26 de outubro de 2023, que dispõe sobre a defesa sanitária animal no Distrito Federal e dá outras providências, bem como seu regulamento aprovado pelo Decreto nº 47.064, de 07 de abril de 2025;

Considerando a necessidade de garantir ampla adesão à Campanha de Atualização de Rebanhos do Distrito Federal, instituída pela Portaria nº 85, de 28 de fevereiro de 2025, e o previsto em seu art. 7º, que possibilita a prorrogação da campanha mediante ato normativo, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 30 de junho de 2025, o prazo para a realização da Campanha de Atualização de Rebanhos do Distrito Federal, instituída pela Portaria nº 85, de 28 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL BORGES BUENO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 326, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Tornar pública a relação dos processos de entidades de assistência social, sem fins lucrativos e entidades religiosas, que serão contemplados com a Busca Ativa regulamentada pela Portaria nº 232, de 10 de maio de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no Artigo 45 do Decreto nº 43.209, de 11 de abril de 2022, que estabelece a obrigatoriedade da busca ativa, e do artigo 4º do Decreto Distrital nº 45.563, bem como o disposto nos incisos X, XI, XII, XIII do artigo 2º do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação dos processos de entidades de assistência social, sem fins lucrativos e entidades religiosas, que serão contemplados a com a Busca Ativa regulamentada pela Portaria nº 232, de 10 de maio de 2024:

- I - 00111-00001207/2021-22
- II- 00390-00010403/2021-35
- III- 00390-00004614/2022-10
- IV- 0390-000406/2016
- V- 00111-00007782/2022-10
- VI- 00111-00008030/2022-76
- VII- 00111-00008045/2022-34
- VIII- 04036-00000341/2025-59
- IX - 04036-00000091/2025-57
- X - 04036-00000411/2024-98
- XI - 0111-001482/2011

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RODRIGO DELMASSO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 24 de junho de 2025

PROCESSO: 00390-00001096/2025-25. INTERESSADA: Instituto Cultural Luz para os Povos, referente à área da instituição localizada em: Condomínio Santos Dumont, na Avenida Brigadeiro Pinto Moura, S/N - Região Administrativa Santa Maria - DF. ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

DETERMINO, com alicerce no despacho da Assessoria Acompanhamento de Projetos, e com fulcro no inciso II, do §6º, do art. 3º da Portaria Conjunta nº 10, de 5 de abril de 2024, o SOBRESTAMENTO dos autos por até 30 (trinta) dias, a contar a data de publicação deste despacho.

RODRIGO DELMASSO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 24 de junho de 2025

PROCESSO: 04036-00000164/2025-19. INTERESSADA: Assembléia de Deus do Gama - Comunidade Evangélica Entre as Nações - CEN, localizada na EQN 5/7, Bloco F, Lotes 1/2, Setor O, Ceilândia-DF Região Administrativa Ceilândia. - DF. ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

DETERMINO, com alicerce no despacho da Assessoria Acompanhamento de Projetos, e com fulcro no inciso II, do §6º, do art. 3º da Portaria Conjunta nº 10, de 5 de abril de 2024, o SOBRESTAMENTO dos autos por até 30 (trinta) dias, a contar a data de publicação deste despacho.

RODRIGO DELMASSO

**SECRETARIA EXECUTIVA
DE POLÍTICAS DE JUVENTUDE
SUBSECRETARIA DE EMPREGABILIDADE E
EMPREENDEDORISMO DA JUVENTUDE
COMISSÃO ELEITORAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 24 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DA ELEIÇÃO CONJUVE 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Edital 01 - Eleições do Conselho da Juventude do DF - CONJUVE 2025, e em conformidade com o artigo 5º da Lei Distrital nº 7.529, de 16 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º Os eleitores aptos a votarem para o cargo de Conselheiro da Juventude do Distrito Federal – CONJUVE, no dia 29 de junho de 2025, no período das 9h às 17h, que enfrentarem problemas documentais decorrentes de falhas técnicas no momento da votação, poderão ter seus votos coletados de forma manual.

Parágrafo único. As ocorrências tratadas no caput serão analisadas individualmente pela Comissão Eleitoral.

Art. 2º Nos casos em que for comprovada falha técnica, a Comissão Eleitoral decidirá pelo voto manual.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FERREIRA DE MELO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 24 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DA ELEIÇÃO CONJUVE 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Edital 01 - Eleições do Conselho da Juventude do DF - CONJUVE 2025, e em conformidade com o artigo 5º da Lei Distrital nº 7.529, de 16 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação de eleitores impedidos de votar para o cargo de Conselheiro do Conselho da Juventude do Distrito Federal – CONJUVE, no pleito a ser realizado em 29 de junho de 2025:

INSCRIÇÕES FALTANDO NUMERAÇÃO NO CPF		
1	Adelson Júnior Ferreira da Silva	10 NÚMEROS
2	Aecio Araújo Aragão	10 NÚMEROS
3	Ellen Gabriela da Silva Gama	10 NÚMEROS
4	Erick Santos de Paula	10 NÚMEROS
5	Estela Plácido Machado	10 NÚMEROS

6	Giulia Moura Ferreira	10 NÚMEROS
7	Isabele Vitória Pedrosa Lima	10 NÚMEROS
8	Jean Carlos Barroso da Silva	10 NÚMEROS
9	Jonathan Allan Castro Santos	08 NÚMEROS
10	Larissa Da Silva Oliveira	10 NÚMEROS
11	Maria Clara Almino Sobrinho	10 NÚMEROS
12	Mateus Oliveira Gomes	10 NÚMEROS
13	Mateus Santos Firmino	10 NÚMEROS
14	Moisés Oliveira Ramos	12 NÚMEROS
15	Paulo Henrique Viana Araujo	10 NÚMEROS
16	Pedro Henrique silva lopes	10 NÚMEROS
17	Rafaela Sampaio	10 NÚMEROS
18	Tiago Maciano	10 NÚMEROS
19	Weslei Marcos de Sousa	10 NÚMEROS
20	Yuri Silva Nascimento	10 NÚMEROS

INSCRIÇÕES SEM CPF	
1	Amanda Possatti
2	Bárbara Cunha Ferreira
3	Beatriz da Rocha Nobre Cavalcante
4	Beatriz da Silva Conegundes
5	Bruna Beatriz
6	Brunna Danielly Alves
7	Camila Diniz Cândido da Silva
8	Carlos Eduardo dos Santos
9	Cinde Angélica de Souza Pascoal
10	Cleidiane Silva Aroucha
11	Dandara Beatriz Maciel Oliveira dos Anjos
12	Davi Sales Falcão Aquino
13	Diego Lopes Rozendo
14	Eduarda Costa e Silva
15	Eduardo da Silva Lima
16	Eduardo Marcelino Almeida
17	Enzo D'Angelo Arruda Duarte
18	Erika Sousa da Silva
19	Fernando Da Silva Vieira Pereira
20	Gabriel Augusto Viana
21	Gabriel Barros Braga
22	Gabriel Sales Falcão Aquino
23	Gabriela da Silva de Almeida
24	Gabrielly Stefane de Carvalho Ferreira
25	Geovanna Ellen Nunes de Farias
26	Grazielle da Silva de Almeida
27	Izabella Maia Lourenço
28	Joseane Fernandes da Silva
29	Julianna Alves da Silva
30	Júlio César Alves dos Santos
31	Kálitta Nayad Silva Rodrigues
32	Lívia Viana Lourenço
33	Lucas Pires Rodrigues da Costa
34	Lucas Souza Conceição Cruz
35	Ludmylla Alves Vieira
36	Madalena Carolina Alves Bueno
37	Marcelo Marques Santos da Silva
38	Marcos A. Fernandes Magalhães
39	Marcos Fellepe Guimarães
40	Marcos Vinicius Leite Sousa
41	Maria Alice Rosário Abreu
42	Maria Andrena Almeida Freitas
43	Maria Clara Souza Aguiar Gomes
44	Maria Gabriela Souza Aguiar Gomes
45	Maria Virgínia Pantuzzo de Carvalho
46	Nathan Rodrigues Barbosa
47	Pedro Saldanha Martins Cardim
48	Rafaela Torres dos Santos
49	Rebeka Barros de Oliveira
50	Sofia Fernandes Andrade
51	Sofia Moreira do Nascimento
52	Tainara Roberta Cardoso Fontana
53	Thallis Henrique Queiroz Leite